



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **PROJETO DE LEI Nº 78/2020**

Assis, 31 de julho de 2020.

### **Ofício DA nº 113/2020**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 51/2020.**

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 51/2020, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 5.595 de 24 de novembro de 2011, que estabelece nova composição para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 51/2020)**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade obter autorização para alterar dispositivos da Lei nº 5.595 de 24 de novembro de 2011, que estabelece nova composição para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Diante da solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício CMAS nº 43/2020, que segue em anexo, encaminhamos a presente propositura propondo a alteração da nomenclatura de alguns órgãos representantes do referido Conselho.

Tal medida visa alterar somente as alíneas “d”, “i” e “j” do inciso I e a alínea “c” do inciso II ambas do artigo 1º da Lei nº 5.595 de 24 de novembro de 2011, uma vez que, por meio da Lei nº 6.370, de 29 de setembro de 2017 que dispõe sobre a reestruturação administrativa, foram extintas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, a Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão” e a Autarquia Municipal de Esportes, e foram criadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esportes.

Da mesma forma ocorreu com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência que por meio da Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014 passou a ser denominado Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada.

Visando instruir a presente propositura, encaminhamos em anexo a Resolução nº 19 de 10 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, o qual aprova a referida alteração.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 51/2020.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de julho de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Altera dispositivos da Lei nº 5.595 de 24 de novembro de 2011, que estabelece nova composição para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** As alíneas “d”, “i” e “j” do inciso I e a alínea “c” do inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.595 de 24 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

I- .....

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II- .....

c) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada;

.....”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de julho de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito municipal

PROJETO DE LEI Nº 78/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A9A2-8253-DBF1-5FAD.





# Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

Ofício CMAS nº 43/2020

Assis, 10 de Junho de 2020.

Exmo. Senhor

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da lei Municipal de nº. 5.595 de 24 de novembro de 2011 vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim solicitar alteração na Lei Municipal nº 5.595 de 24 de novembro de 2011; no seguinte artigo:

## Art. 1º - I - Dos representantes do Poder Público:

- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- j) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

## II- Dos representantes da Sociedade Civil:

- c) 1(um) representante indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada.

Esperando contar com vossa atenção ao nosso pleito, reiteramos votos de elevada estima e consideração..

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Madalena de Camargo**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

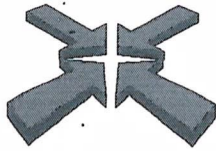
Atenciosamente,



Excelentíssimo Senhor  
José Aparecido Fernandes  
Prefeito Municipal  
Assis - SP

11:20 10/06/2020 008522 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - D110-20100010-1  
PROJETO DE LEI Nº 78/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_A9A2-8253-DBF1-5FAD](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_A9A2-8253-DBF1-5FAD).





## Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

### RESOLUÇÃO N° 19, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 02 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 10 de Junho de 2020,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar a alteração da nomenclatura na Lei Municipal nº 5.595, de 24 de novembro de 2011, no seguinte artigo:

#### **Art. 1º**

##### **I - Dos representantes do Poder Público:**

- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- j) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

##### **II- Dos representantes da Sociedade Civil:**

- c) 1(um) representante indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada.

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 10 de Junho de 2020.

**Maria Madalena de Camargo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração



## LEI Nº 5.595, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 080/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Estabelece nova composição para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Respeitada a paridade na representação do Setor Público e da Sociedade Civil, o Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros, sendo eles:

#### **I- 10 (dez) representantes do Poder Público:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Assis;
- i) 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC;
- j) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes.

#### **II- 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Idoso;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) 1 (um) representante das Entidades Sócioassistenciais atuantes nos programas sociais de Geração de Renda e / ou Segurança Alimentar;
- e) 1 (um) representante das Entidades representativas dos Profissionais Liberais no Município;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*Paço a Nação cujo Deus é o Senhor*





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.595, de 24 de Novembro de 2.011.

- f) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço no Município;
- g) 1 (um) representante dos Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Município;
- h) 1 (um) representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social em atividade no Município;
- i) 2 (dois) representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil não poderão ocupar funções de confiança ou em comissão do Poder Executivo, na Câmara Municipal, Fundações ou Autarquias do Município.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil elencados nas letras "e", "f", "g", "h" e "i" não poderão ser membros da Diretoria Executiva de Entidades Socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os procedimentos para a indicação dos representantes da sociedade civil serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando, no que couber, as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 4º - Os representantes dos trabalhadores e dos usuários deverão ser escolhidos nas Conferências Municipais da Assistência Social, através de votação em Plenária.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social normatizará a transição para a nova composição do mesmo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei n.º 5.183, de 30 de setembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis em 24 de Novembro de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Secretário Municipal da Assistência Social

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Novembro de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*



